

Mensagem nº 439

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o texto do Protocolo Complementar para o Desenvolvimento Conjunto do CBERS-4A entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China ao “Acordo Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior”, celebrado em Brasília, em 19 de maio de 2015.

Brasília, 29 de julho de 2016.

Brasília, 12 de Julho de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Protocolo Complementar para o Desenvolvimento Conjunto do Satélite de Observação da Terra CBERS-4A entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China ao Acordo Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior, celebrado em Brasília, em 19 de maio de 2015, assinado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, Aldo Rabelo, e pelo Diretor da Administração Nacional de Ciência, Tecnologia e Indústria para a Defesa Nacional da China, Xu Dazhe.

2. O protocolo em questão afigura-se essencial para a continuidade e expansão do Programa do Satélite Sino-Brasileiro de Recursos Terrestres – CBERS e para o êxito da cooperação com a República Popular da China no campo espacial.

3. No esforço conjunto para adquirir capacitação na área de observação da Terra a partir do espaço, Brasil e China deram início, por meio do "Protocolo sobre Aprovação de Pesquisa e Produção de Satélite de Recursos Terrestres", assinado em 6 de julho de 1988, ao desenvolvimento conjunto de dois satélites de sensoriamento remoto. O Programa CBERS proporciona benefícios mútuos em termos de capacitação e acesso a tecnologias de ponta, transferíveis aos setores industriais dos dois países. No âmbito do acordo do Programa CBERS (China-Brazil Earth Resources Satellite) foram desenvolvidos 5 satélites: CBERS-1 (1999), CBERS-2 (2003), CBERS-2B (2007), CBERS-3 (2013) e CBERS-4 (2014).

4. O Programa CBERS representa contribuição ímpar à promoção do desenvolvimento tecnológico do setor industrial brasileiro. Esse desenvolvimento é exemplificado na crescente participação de conteúdo tecnológico brasileiro, que atingiu um índice de 50% nos satélites CBERS-3 e CBERS-4. O desenvolvimento do satélite CBERS-4A configura-se como importante, por um lado, por contribuir com o desenvolvimento tecnológico nacional na área espacial e, por outro, por dar continuidade à geração de imagens do território nacional, com isso reduzindo a dependência nacional de produtos gerados por satélites estrangeiros. Aponta, ainda, a continuidade dessa exitosa cooperação e o futuro desenvolvimento dos satélites CBERS-5 e CBERS-6, tema em discussão no âmbito do Plano Decenal de Cooperação Espacial Brasil-China 2013-2022.

5. No âmbito interno, as imagens geradas pelos satélites CBERS são utilizadas em programas como o PRODES e o DETER, de monitoramento do desmatamento na Amazônia, bem como, dentre outros, em aplicações voltadas para a vegetação, a agricultura, o meio ambiente, o gerenciamento hídrico, a cartografia, a geologia, o gerenciamento de desastres naturais e a educação sobre temas ambientais.

6. No âmbito multilateral, o Programa CBERS permitiu que Brasil e China lançassem, em 2007, a iniciativa "CBERS For África", por meio da qual são distribuídas

imagens satelitais, sem custo, a países do continente africano. A contribuição sino-brasileira em prol da disseminação de dados e do desenvolvimento de capacidades nessa área é reconhecida internacionalmente como modelo de cooperação e fortalece a posição brasileira de que os benefícios das tecnologias espaciais devem ser estendidos a todos os países, com especial atenção às necessidades dos países em desenvolvimento.

7. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: José Serra, Gilberto Kassab

**PROTOCOLO COMPLEMENTAR
PARA O DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DO CBERS-4A ENTRE
O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E
O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA
AO “ACORDO QUADRO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA
SOBRE COOPERAÇÃO EM APLICAÇÕES PACÍFICAS DE
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPAÇO EXTERIOR”**

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China (doravante denominados coletivamente “as Partes”),

Recordando o Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas do Espaço Exterior, Ciência e Tecnologia, assinado em Pequim, em 08 de novembro de 1994;

Recordando o Protocolo de Cooperação em Tecnologia Espacial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, assinado em Brasília, em 21 de setembro de 2000;

Recordando o Plano Decenal Sino-Brasileiro de Cooperação Espacial 2013-2022 entre a Agência Espacial Brasileira (AEB) e a Administração Nacional do Espaço da China (CNSA), assinado em Guangzhou, na China, em 06 de novembro de 2013;

Recordando a Carta de Intenções entre a Agência Espacial Brasileira (AEB) e a Administração Nacional de Espaço da China (CNSA) sobre a Cooperação Relativa a Novos Satélites, assinada em Pequim, em 09 de dezembro de 2014;

Levando em consideração o Relatório de Trabalho que especifica os parâmetros técnicos e outros detalhes sobre a construção do CBERS-4A, aprovado em 20 de abril de 2015;

Considerando o desenvolvimento bem-sucedido do CBERS-1, CBERS-2, CBERS-2B, CBERS-3 e CBERS-4; e

Visando manter a continuidade do fornecimento dos dados dos satélites CBERS,

ACORDARAM O SEGUINTE:

ARTIGO I

As Partes construirão em conjunto um satélite CBERS-4A, para garantir o fornecimento contínuo de imagens CBERS, dentro de seus parâmetros técnicos e a divisão de trabalho especificados no Relatório de Trabalho aprovado.

ARTIGO II

No CBERS-4A, a divisão das tarefas de desenvolvimento e do montante de investimentos permanecerão idênticas às dos satélites CBERS-3/4: 50% (cinquenta por cento), respectivamente, para o Brasil e a China.

ARTIGO III

Os trabalhos de Montagem, Integração e Testes (AIT) do CBERS-4A serão realizados no Brasil, e este satélite será lançado da China por um Veículo Lançador Longa Marcha. Os custos de lançamento serão compartilhados como nos satélites CBERS-3/4: 50%, respectivamente, para o Brasil e a China.

ARTIGO IV

O CBERS-4A será lançado em 2018 e seu sistema de rastreamento, telemetria e controle (TT&C) será semelhante ao dos satélites CBERS-3/4.

ARTIGO V

As Partes designaram a Agência Espacial Brasileira (AEB) e a Administração Nacional de Espaço da China (CNSA) como as entidades responsáveis pela implementação do Protocolo Complementar.

ARTIGO VI

O projeto de cooperação no âmbito deste Protocolo Complementar cumprirá os princípios gerais acordados entre o Brasil e a China para o Programa CBERS.

ARTIGO VII

Cada uma das Partes notificará à outra da conclusão das formalidades necessárias à entrada em vigor deste Protocolo Complementar, o qual terá vigência a partir da data da última dessas notificações, e permanecerá em vigor por um período de dez (10) anos.

Feito no dia 19 de maio em 2015 em Brasília, em duplicata, nos idiomas português, chinês e inglês, sendo todos esses textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR
DA CHINA